

alf  
p

## CONTRATO PROGRAMA

**Manutenção do Campo de Jogos Municipal Dr. Sobrinho,**

Entre

**MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representada pelo seu Presidente Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, doravante designada como 1.º Outorgante,

E

**GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501545166, com sede no Estádio Eng.º José Aires, representada pelo Sr. **Alfredo José Tavares Pinto**, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 o 1.º Outorgante tem competência para apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- B. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião de 16/03/2018, conceder apoio para manutenções do Campo de Jogos Municipal Dr. Sobrinho, levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse municipal;
- C. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28/09/2012, os subsídios e comparticipações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes Cláusulas:

### Primeira

O presente Contrato programa tem por objeto regular os termos e condições como se processará o apoio do 1.º Outorgante às despesas com a **manutenção do Campo de Jogos Municipal Dr. Sobrinho**, levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, em execução da deliberação camarária referida no Considerando B e junta como **Anexo 1**.

### Segunda

O 1.º Outorgante concede ao 2.º Outorgante um apoio financeiro no valor de **25 000€** (vinte e cinco mil euros), destinado à prossecução dos objetivos da cláusula anterior.

### Terceira

Tendo em conta o relevante interesse municipal reconhecido à sua atividade de desporto, o 2.º Outorgante compromete-se a prosseguir essa mesma atividade de modo que assegure a realização do dito interesse municipal, bem como a informar o 1.º Outorgante da cessação dessa atividade, seja qual for o motivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que ocorra tal cessação.

### Quarta

1. O apoio financeiro estipulado na Cláusula Segunda será pago pelo 1.º Outorgante da seguinte forma:
  - a) Manutenção do Campo de Jogos Municipal Dr. Sobrinho - 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), em 12 prestações mensais ou plano de pagamentos a acordar.
2. O 2.º Outorgante emitirá recibo das prestações referidas no número anterior.

### Quinta

O 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente Contrato Programa;
- b) Entregar ao 1.º Outorgante relatórios semestrais, acerca das despesas efetuadas com a manutenção;
- c) Instruir os relatórios mencionados na alínea precedente com documentação relativa às despesas realizadas, evidenciando o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 sempre que aplicável ou justificando a sua inaplicabilidade;

- d) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que para tal solicitado pelo 1.º Outorgante, prestar a sua cooperação a atividades ou objetivos fixados pelo 1.º Outorgante.

#### Sexta

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2.º Outorgante neste Contrato Programa, o 1.º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente Contrato Programa, conforme o seu critério julgue mais adequado, notificando o 2.º Outorgante dessa decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

#### Sétima

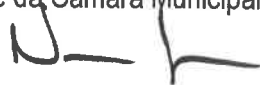
O presente Contrato Programa produz efeitos à data de 01/01/2018 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os Outorgantes.

A despesa no valor de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros) encontra-se inscrito no orçamento com a classificação económica SO/080701 com o projeto 2014/A/17, cabimentada sob o n.º 116 e 242/2018, compromisso n.º 140 e 296/2018.

E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Participações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes

Torre de Moncorvo, 19 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,



*Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*

O Presidente da Direção,



Alfredo José Tavares Pinto

(14-1)  
↑

## **CONTRATO PROGRAMA**

### **Manutenção do Estádio Eng.º José Aires**

Entre

**MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representado, neste ato, pelo seu Presidente Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, doravante designada como 1.º Outorgante,

E

**GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501545166, com sede no Estádio Eng.º José Aires, representada pelo Sr. Alfredo José Tavares, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, o 1.º Outorgante tem competência para apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- B. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião de 16/03/2018, conceder apoio para manutenções do Estádio, levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse municipal;
- C. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de - 28/09/2012, os subsídios e comparticipações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes Cláusulas:

#### **Primeira**

O presente Contrato programa tem por objeto regular os termos e condições como se processará o apoio do 1.º Outorgante às despesas com a **manutenção do Estádio Eng.º José**

Alf. 1  
AS

**Aires, propriedade do 2.º outorgante**, levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, em execução da deliberação camarária referida no Considerando B e junta como **Anexo 1**.

#### **Segunda**

O 1.º Outorgante concede ao 2.º Outorgante um apoio financeiro no valor de **30.000€** (trinta mil euros), destinado à prossecução dos objetivos da cláusula anterior, desenvolvidos pelo 2.º Outorgante.

#### **Terceira**

Tendo em conta o relevante interesse municipal reconhecido à sua atividade de desporto, o 2.º Outorgante compromete-se a prosseguir essa mesma atividade de modo que assegure a realização do dito interesse municipal, bem como a informar o 1.º Outorgante da cessação dessa atividade, seja qual for o motivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que ocorra tal cessação.

#### **Quarta**

1. O apoio financeiro estipulado na Cláusula Segunda será pago pelo 1.º Outorgante da seguinte forma:
  - a) Manutenção do Estádio e fomento do desporto - 30.000€ (trinta mil euros), em 12 prestações mensais de 2.500,00€.
2. O 2.º Outorgante emitirá recibo das prestações referidas no número anterior.

#### **Quinta**

O 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente Contrato Programa;
- b) Entregar ao 1.º Outorgante relatórios semestrais, acerca das despesas efetuadas com a manutenção;
- c) Instruir os relatórios mencionados na alínea precedente com documentação relativa às despesas realizadas, evidenciando o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 sempre que aplicável ou justificando a sua inaplicabilidade;
- d) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que para tal solicitado pelo 1.º Outorgante, prestar a sua cooperação a atividades ou objetivos fixados pelo 1.º Outorgante.

### Sexta

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2.º Outorgante neste Contrato Programa, o 1.º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente Contrato Programa, conforme o seu critério julgue mais adequado, notificando o 2.º Outorgante dessa decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### Sétima

O presente Contrato Programa produz efeitos ao dia 01/01/2018 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os Outorgantes.

A despesa no valor de 30.000€ (trinta mil euros) encontra-se inscrito no orçamento com a classificação económica SO/080701 com o projeto 2003/A/59, cabimentada sob o n.º116 e 242/2018, compromisso n.º 140 e 296/2018.

E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Participações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes

Torre de Moncorvo, 19 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,



Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves

O Presidente da Direção,



Alfredo José Tavares Pinto

## CONTRATO PROGRAMA

### Fomento desportivo

Entre

**MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representada pelo seu Presidente Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, doravante designada como 1.º Outorgante,

E

**GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501545166, com sede no Estádio Eng.º José Aires, representada pelo Alfredo José Tavares Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o 1.º Outorgante tem competência para apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- B. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião de 16/03/2018, conceder apoio ao fomento de atividades desportivas, concretamente futebol, atletismo e instalações de apoio, levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse municipal;
- C. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28/09/2012, os subsídios e comparticipações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes Cláusulas:

Wfe!

#### **Primeira**

O presente Contrato programa tem por objeto regular os termos e condições como se processará o apoio do 1.º Outorgante às despesas com **utilização do complexo desportivo, para apoio às atividades**, desenvolvidas pelo 2.º Outorgante, em execução da deliberação camarária referida no Considerando B e junta como **Anexo 1**.

#### **Segunda**

O 1.º Outorgante concede ao 2.º Outorgante um apoio financeiro no valor de **25.000€** (vinte e cinco mil euros), destinado ao **fomento desportivo**, no âmbito da prossecução dos objetivos da cláusula anterior, desenvolvidos pelo 2.º Outorgante.

#### **Terceira**

Tendo em conta o relevante interesse municipal reconhecido à sua atividade de desporto, o 2.º Outorgante compromete-se a prosseguir essa mesma atividade de modo que assegure a realização do dito interesse municipal, bem como a informar o 1.º Outorgante da cessação dessa atividade, seja qual for o motivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que ocorra tal cessação.

#### **Quarta**

1. O apoio financeiro estipulado na Cláusula Segunda será pago pelo 1.º Outorgante da seguinte forma:
  - a) De acordo com o plano de pagamentos a acordar.
2. O 2.º Outorgante emitirá recibo das prestações referidas no número anterior.

#### **Quinta**

O 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente Contrato Programa;
- b) Entregar ao 1.º Outorgante relatórios semestrais, acerca do desenvolvimento da sua atividade, métodos e critérios utilizados nesse desenvolvimento e objetivos alcançados no período de reporte;
- c) Instruir os relatórios mencionados na alínea precedente com documentação relativa às despesas realizadas, evidenciando o cumprimento do disposto no Código dos Contratos



Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 sempre que aplicável ou justificando a sua inaplicabilidade;

- d) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que para tal solicitado pelo 1.º Outorgante, prestar a sua cooperação a atividades ou objetivos fixados pelo 1.º Outorgante.

#### **Sexta**

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2.º Outorgante neste Contrato Programa, o 1.º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente Contrato Programa, conforme o seu critério julgue mais adequado, notificando o 2.º Outorgante dessa decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

#### **Sétima**

O presente Contrato Programa este contrato produz efeitos ao dia 01/01/2018 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os Outorgantes.

A despesa no valor de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros) encontra-se inscrito no orçamento com a classificação económica SO/080701 com o projeto 2003/A/58, cabimentada sob o n.º 116 e 242/2018, compromisso n.º 140 e 296/2018.

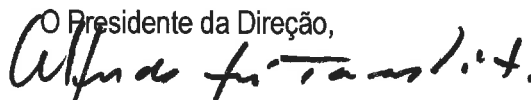
E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Participações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes

Torre de Moncorvo, 19 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,



Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves

O Presidente da Direção,  


Alfredo José Tavares Pinto